#### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI № 12, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o recredenciamento e funcionamento de empresas juniores pela UERN.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (Propeg) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da Uern, e

CONSIDERANDO a disposição do  $\S1^\circ$  do art. 28 da Resolução Consepe  $n^\circ$  83/2022, que trata sobre a regulamentação para criação e organização de Empresas Juniores no âmbito da Uern ;

CONSIDERANDO a aprovação dos termos desta minuta e de modelo de relatório pela Central de Empresas Juniores (CEJ), em reunião realizada em 28 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410025.003041/2024-39,

### RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa - IN para disciplinar o recredenciamento e funcionamento das empresas juniores no âmbito da UERN, de acordo com a Resolução nº 83/2022 - CONSEPE.

# CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O recredenciamento de empresas júnior objetiva proporcionar aos seus membros a oportunidade de continuar vivenciando o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor, assim como a participação de outros membros.

# CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

- Art. 3º Para solicitação de autorização de recredenciamento e funcionamento pleno de suas atividades perante a Uern, os proponentes das empresa júnior deverão enviar os seguintes documentos para o e-mail: centralejs@uern.br da Central das Empresas Juniores (CEJ):
- I Plano acadêmico da empresa júnior, acompanhado da ata da plenária do(s) Departamento(s) Acadêmico(s) que contenha sua aprovação;
- II Relação dos associados atuais com respectivos termos de voluntariado em conformidade com a Resolução  $n^{o}$  23/2022-CD;
  - III Nome do Coordenador Docente;
  - IV Relatório final das atividades (modelo em anexo).

Parágrafo único. A proposta do plano acadêmico deverá estar institucionalizada como um projeto de extensão e submetido aos editais de ações extensionistas da Pró-Reitoria de Extensão (Proex)

Art. 4º A CEJ abrirá um processo no Sistema Eletrônico Interno (SEI) e enviará os documentos recebidos para um relator indicado por ela para emissão de parecer, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sobre a avaliação da solicitação de recredenciamento.

Parágrafo único. A avaliação da solicitação de recredenciamento levará em consideração as ações desenvolvidas pela empresa júnior e a adequação com o plano pedagógico do curso, a clareza do relatório final (atendendo os objetivos e finalidades da empresa júnior, credibilidade das informações prestadas e transparência das ações realizadas), bem como a existência de outras ações de empreendedorismo.

Art. 5º O relator emitirá parecer favorável ou não ao recredenciamento institucional da empresa júnior e encaminhará pelo SEI para a CEJ, que convocará os seus membros para uma plenária onde será analisado o parecer

para aprovação ou reprovação.

- Art. 6º Em caso de decisão favorável ao recredenciamento, a CEJ emitirá a Declaração Anual de Reconhecimento Institucional (DARI) e enviará para o e-mail da empresa júnior.
- Art. 7º Em caso de decisão favorável ao não recredenciamento, a Empresa Júnior receberá parecer circunstanciado e deverá apresentar novo relatório e documentos necessários à CEJ, com justificativas e complementos, no prazo de até 60 (sessenta) dias.
  - I. Se aprovado, aplica-se o Art. 6º desta Instrução Normativa.
- II. Se reprovado, o descredenciamento da empresa júnior ocorrerá nos termos do art. 30 da Resolução no 83/2022 Consepe/Uern, que será notificada pela secretaria da CEJ por e-mail.

Parágrafo único. A empresa júnior terá o prazo de até 30 (trinta) dias para recorrer da decisão à CEJ pelo e-mail centralejs@uern.br.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação (CIPI/PROPEG/UERN).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró, 28 de outubro de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação Portaria nº 3426/2022/GP-FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento**, **Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 28/10/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 30002432 e o código CRC C7A757B1.

#### ANEXO I

#### MODELO DE RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES

**Referência:** Processo nº 04410025.003041/2024-39 SEI nº 30002432